



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Nº 001 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 22 de Junho de 2020, foi aprovada por unanimidade a atualização do Plano de Contingência e Ação Municipal de Feliz para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido como Plano de Contingência e Ação Municipal de Feliz para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 o contido no Anexo I.

Art. 2º As atualizações do Plano de Contingência e Ação Municipal de Feliz para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, serão aprovadas nas reuniões do COE Municipal e serão validadas através de resoluções.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 22 de junho de 2020

Fábio Krindges
Coordenador do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I

Plano de Contingência e Ação Municipal de Feliz para Infecção Humana pelo novo Coronavírus
COVID-19



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Nº 002 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, republicada em 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da ANVISA – RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica da ANVISA nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, publicada em 15/05/2020;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 22 de Junho de 2020, foi acolhida por unanimidades a manifestação de necessidade de utilização do Ponto Biométrico para registro de efetividade de trabalhadores;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização do Ponto Biométrico para registro da efetividade dos servidores.

Art. 2º A autorização acima identificada somente tem efeito se seguidos os seguintes procedimentos:

- I – Disponibilização de álcool 70% junto ao ponto biométrico;
- II – Utilização permanente de álcool 70%, antes e após o efetivo registro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 22 de junho de 2020

Fábio Krindges
Coordenador do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Nº 003 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, republicada em 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 22 de Junho de 2020, foram aprovadas por unanimidades as rotinas a serem adotados para manifestação quanto à retomada das atividades presenciais das Instituições de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, a nível Municipal, as atividades de análise e manifestação sobre os Planos de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID – 19, referente à retomada das atividades presenciais das instituições de ensino.

Art. 2º As instituições de ensino deverão, sem exceção, encaminhar seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID – 19, elaborado nos termos da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, republicada em 08 de junho de 2020.

Parágrafo único. O encaminhamento dos documentos deverá ocorrer, em duas vias, com até 15 (quinze) e no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a retomada das atividades presenciais na Instituição de Ensino.

Art. 3º O COE Municipal, de posse da solicitação terá 05 (cinco) dias úteis para analisar e emitir manifestação sobre a possibilidade de retomada das atividades presenciais, com base no Plano apresentado e na realidade vivenciada pelo Município.

§ 1º O Coordenador do COE Municipal emitirá parecer, conforme modelo que constante no Anexo I, referente à validação do protocolo e possibilidade de retomada das atividades presenciais das instituições de ensino, com base nas manifestações:

- a) dos representantes da Educação junto ao COE Municipal, mediante as informações do COE-Local, constantes no Plano de Contingência das Instituições de Ensino e no



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprimento dos protocolos, conforme que consta no Modelo Anexo II.

b) de integrantes do COE Municipal, ou servidores públicos designados pelo Coordenador do COE Municipal, responsáveis pela vistoria prévia, junto às instituições de ensino, conforme Modelo que conta no Anexo III;

§ 2º Os representantes da Educação, junto ao Comitê, poderão delegar a avaliação da documentação do Plano de Contingência, à servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme necessidade e disponibilidade de serviço.

Art. 4º As instituições de ensino só poderão dar início a retomada das atividades presenciais após receber cópia do Parecer de Validação de seu protocolo.

Art. 5º O processo de manifestação sobre a retomada das atividades presenciais das instituições de ensino, privadas, comunitárias, confessionais e outras, após validação, deverá ser arquivado junto à pasta da instituição de ensino, na Secretaria Municipal da Fazenda.

Paragrafo único. O processo referente às Instituições de Ensino Públicas Municipais, após validação, deverá ser arquivado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 22 de junho de 2020

Fábio Krindges
Coordenador do COE Municipal



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – Manifestação do Comitê

Parecer COE Municipal nº ????/2020

EMENTA: Validação do Protocolo referente o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID – 19, elaborado pela Instituição de Ensino _____, CNPJ nº _____, conforme protocolo nº _____, datado de ____/____/2020

Trata-se de examinar dos documentos recebidos, a regulamentação existente, a realidade vivenciada pelo Município de Feliz e a possibilidade de retomada das atividades presenciais na Instituição de Ensino.

É o brevíssimo relatório.

Considerações

- 1) Elaboração do Plano de Contingência e cumprimento do disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, republicada em 08 de junho de 2020.
Os representantes do COE Municipal, designados conforme art. 1º, da Resolução nº ____/2020, efetuaram a avaliação do material recebido e emitiram parecer FAVORÁVEL, com base na documentação apresentada e no disposto na portaria conjunta, mencionada anteriormente e nos protocolos vigentes, conforme consta em documento arquivado junto ao protocolo já identificado.
- 2) Vistoria in loco, avaliação do Plano de Contingência, cumprimento do disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, republicada em 08 de junho de 2020 e protocolos vigentes.
Os representantes do COE Municipal, designados conforme art. 2º e 3º, da Resolução nº ____/2020, efetuaram vistoria na Instituição de Ensino, no dia ____/____/2020, e emitiram parecer FAVORÁVEL, a retomada das atividades presenciais, com base no disposto na portaria conjunta, mencionada anteriormente, nos protocolos vigentes e nas avaliações de materialidade efetuadas naquela data, conforme consta em documento arquivado junto ao protocolo já identificado.
- 3) Reunião ordinária do COE Municipal, ocorrida no dia ____/____/2020.
Durante a reunião, já identificada, os parecer mencionados acima foram apresentados e APROVADOS pelos membros presentes do COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal.

Conclusão

Ante todo o exposto o COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020, emite PARECER FAVORÁVEL a retomada das atividades presenciais na Instituição de Ensino em análise, vinculando tal parecer ao cumprimento da regulamentação existente e suas alterações posteriores.

É o parecer.

Feliz – RS, ____ de _____ de _____

Fábio Krindges
Coordenador do COE Municipal



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – Manifestação dos representantes da Educação, referente Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID – 19 e cumprimento de Protocolos

Parecer nº ????/2020 – Plano de Contingência

EMENTA: Validação do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID – 19, elaborado pela Instituição de Ensino _____, CNPJ nº _____, conforme protocolo nº _____, datado de ____/____/2020

Trata-se de examinar dos documentos recebidos e a regulamentação existente.

É o brevíssimo relatório.

Considerações

- 1) Plano de Contingência e cumprimento do disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, republicada em 08 de junho de 2020.

A documentação recebida foi analisada pelos representantes do COE Municipal, designados conforme art. 1º, da Resolução nº ____/2020, sendo que a avaliação do material demonstra CONFORMIDADE com o disposto na portaria conjunta, mencionada anteriormente e com os protocolos vigentes.

- 2) ????????

Conclusão

Ante todo o exposto apresentamos PARECER FAVORÁVEL quanto ao Plano de Contingência e o cumprimento dos protocolos vigentes, conforme documentos apresentados pela Instituição de Ensino em análise, vinculando tal parecer ao cumprimento da regulamentação existente e suas alterações posteriores.

É o parecer.

Feliz – RS, ____ de _____ de _____

Identificar

Representante das escolas privadas, comunitárias ou confessionais do município;

Identificar

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – Manifestação referente à Vistoria Prévia in loco

Parecer nº ????/2020 – Vistoria in Loco

EMENTA: Validação do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID – 19, elaborado pela Instituição de Ensino _____, CNPJ nº _____, conforme protocolo nº _____, datado de ____/____/2020

Trata-se de efetuar avaliação in loco da estrutura existente para cumprimento do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID – 19, elaborado e apresentado pela Instituição de Ensino identificada anteriormente.

É o brevíssimo relatório.

Considerações

- 1) Plano de Contingência e cumprimento do disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, republicada em 08 de junho de 2020.
No dia ____ de _____ de 2020 foi efetuada vistoria in loco pelos representantes do COE Municipal, designados conforme art.s 2º e 3º, da Resolução nº ____/2020, sendo que a avaliação da estrutura existente demonstra CONFORMIDADE com o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID – 19, elaborado e apresentado pela Instituição de Ensino identificada anteriormente.
- 2) ????????

Conclusão

Ante todo o exposto apresentamos PARECER FAVORÁVEL quanto a estrutura existente na Instituição e sua conformidade com o Plano de Contingência apresentado e os protocolos vigentes, vinculando tal parecer ao cumprimento da regulamentação existente e suas alterações posteriores.

É o parecer.

Feliz – RS, ____ de _____ de _____

Identificar

Representante do Comitê ??????;

Identificar

Representante do Comitê ??????



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Nº 004 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, republicada em 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do COE Municipal nº 003, datada de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 22 de Junho de 2020, foi aprovado por unanimidades a desinação de representantes do COE Municipal para avaliação dos documentos e vistoria das Instituições de Ensino, visando a autorização para retomada das atividades presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para avaliação dos documentos, referentes aos Planos de Contingência, apresentados pelas Instituições de Ensino:

I – Cassiano Moroni, Representante das escolas privadas, comunitárias ou confessionais do município;

II - Maicon Andre Heckler, Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer, designado pela Secretária Municipal de Educação Márcia Maristela Fetzer.

Art. 2º Ficam desingados para execução de vistoria prévia junto as instituições de ensino Públicas Municipais:

I – Claudinei Sturmer, Coordenador do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate;

II – Jaqueline Kops Simon, Diretora Técnica da Associação de Saúde de Feliz.

Art. 3º Ficam desingados para execução de vistoria prévia junto as instituições de ensino privadas, comunitárias, confessionais e outras:

I – Aline Thieli Kunrath, Enfermeira, representante dos profissionais da saúde;

II - Maicon Andre Heckler, Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer, designado pela Secretária Municipal de Educação Márcia Maristela Fetzer.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 22 de junho de 2020

Fábio Krindges
Coordenador do COE Municipal



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução nº 5, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO que de acordo com a segmentação regional estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, o Município de Feliz pertence à Macrorregião Serra, Região de Caxias do Sul, que na prévia da oitava rodada do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficou classificada como Bandeira Final de cor VERMELHA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, especialmente a respeito da possibilidade de adoção das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, aos municípios localizados em região classificada na Bandeira Final Vermelha;

CONSIDERANDO que o Município de Feliz atende os requisitos definidos nos incisos I, II e III do § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, conforme planilha divulgada pelo Governo do Estado do RS, em anexo;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 29 de Junho de 2020, às 13 horas, foi aprovado por unanimidade a solicitação do Prefeito Municipal para adoção dos protocolos da Bandeira Final Laranja, caso a região de Caxias do Sul permaneça na bandeira vermelha;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Feliz, durante o período de 30 de junho a 06 de julho de 2020, caso a região de Caxias do Sul permaneça na bandeira vermelha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 29 de junho de 2020.

Fábio Krindges
Coordenador do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução nº 6, DE 20 DE JULHO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO o aumento de casos conformados de COVID-19 no Município de Feliz, assim como internações confirmadas e/ou suspeitas de COVID-19 junto ao Hospital Schlatter;

CONSIDERANDO a Resolução MS/CNS nº 196, de 10 de outubro de 1996, a qual aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 20 de Julho de 2020, às 13 horas, foi aprovado por unanimidade a realização de pesquisa utilizando como tratamento plasma convalescente para pacientes graves não críticos, confirmados de COVID-19, internados junto ao Hospital Shclatter, e pesquisa para verificação de prevalência de anticorpos na população do Município de Feliz, em relação ao coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de :

I – pesquisa utilizando como tratamento plasma convalescente para pacientes graves não críticos, confirmados de COVID-19, internados junto ao Hospital Shclatter;

II – pesquisa para verificação de prevalência de anticorpos na população de Feliz em relação ao coronavírus;

Art. 2º As pesquisas deverão ser submetidas à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa;

Art. 3º As pesquisas deverão seguir a Resolução MS/CNS nº 196, de 10 de outubro de 1996 e alterações posteriores, bem como demais normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 20 de julho de 2020.

Fábio Krindges
Coordenador do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Nº 007 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2020/07/001876, de Francine Bauermann, que solicita autorização de abertura durante a aplicação da bandeira vermelha;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2020/07/001876, de Neimar Paulo Winkelmann, que solicita autorização de abertura durante a aplicação da bandeira vermelha;

Considerando que o CNAE principal dos estabelecimentos requerentes dos protocolos acima (105*) possui critério de fechamento, de acordo com os Protocolos do Estado do Rio Grande do Sul para a bandeira vermelha;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 20 de Julho de 2020, foi aprovado por unanimidade o indeferimento dos protocolos anteriormente mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam indeferidos os Protocolos nº 2020/07/001876 e nº 2020/07/001876, devendo os estabelecimentos permanecerem fechados enquanto vigorar a bandeira vermelha para a região de Caxias do Sul, a qual o Município de Feliz está inserido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 20 de julho de 2020.

Fábio Krindges,
Coordenador do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Nº 008 DE 27 DE JULHO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2020/07/001951, do Grupo de Escoteiros Phoenix, que solicita autorização para uso das churrasqueiras do Parque Municipal para realização de atividade em prol da entidade;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 27 de Julho de 2020, às 13h, foi aprovado por unanimidades o indeferimento do protocolo anteriormente mencionado, tendo em vista os critérios da bandeira vermelha do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Fica indeferido o Protocolo nº 2020/07/001951, do Grupo de Escoteiros Phoenix, enquanto vigorar a bandeira vermelha para a região de Caxias do Sul, a qual o Município de Feliz está inserido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 27 de julho de 2020.

Fábio Krindges,
Coordenador do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Nº 009 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2020/07/1999, da Paróquia Santa Catarina de Feliz, que solicita autorização para realização de atividade em prol da entidade, frango com saladas, no sistema de entrega Drive Thru;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 03 de Agosto de 2020, às 13h, foi aprovado por unanimidades o indeferimento do protocolo anteriormente mencionado, tendo em vista os critérios da bandeira vermelha do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e o aumento de casos confirmados de COVID-19 no Município de Feliz;

RESOLVE:

Art. 1º Fica indeferido o Protocolo nº 2020/07/001999, de 28.07.2020, da Paróquia Santa Catarina de Feliz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 03 de agosto de 2020.

Fábio Krindges,
Coordenador do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução nº 10 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o gráfico de evolução de novos casos de COVID-19 do município, que estão plena ascensão, sendo que o mês de agosto foi responsável por mais de 50% do total de casos registrados (até 31 de agosto de 2020);

CONSIDERANDO recentes pesquisas (algumas ainda em andamento), como o periódico JAMA Pediatrics do Hospital Infantil Ann & Robert H. Lurie de Chicago, nos Estados Unidos, que as crianças possuem carga viral superior a adultos, representando assim maior grau de disseminação do vírus e conseqüente contaminação de outras pessoas, tendo em vista que a grande maioria deles (crianças) não apresenta sintomas, e quando apresenta são muito leves, sendo confundidos com sintomas de outras doenças, ou passando despercebido pelos responsáveis;

CONSIDERANDO a Nota pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 04/2020, de 14 de agosto de 2020, indica que dentro do mesmo território (Município) não deve haver diferenciação de datas de liberação para a retomada das atividades presenciais entre escolas de ensino básico públicas e privadas;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 04 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

CONSIDERANDO que é permitido ao Município o estabelecimento de medidas mais



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

restritivas, do que as previstas no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado, conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Nota de alerta a respeito da liberação para reinício de atividades escolares presenciais no Estado do Rio Grande do Sul da Sociedade Rio-Grandense de Infectologia-Federada RS/SBI, de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido que o retorno presencial das escolas de ensino básico no Município de Feliz, públicas e privadas, deverá ocorrer somente a contar de 1º de outubro de 2020, condicionado às bandeiras de distanciamento social do Estado do Rio Grande do Sul, bem como à constante análise de dados epidemiológicos e a melhora dos índices nesse período.

Art. 2º Deverá ser elaborado um Plano de Ação junto às escolas a fim de organizar e registrar as ações a serem realizadas com vistas a segurança e redução da disseminação do vírus, para a retomada das aulas presenciais nas escolas de ensino básico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 8 de setembro de 2020.

Fábio Krindges,
Coordenador do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução nº 11 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Feliz, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise dos dados epidemiológicos realizada na reunião do dia 29 de setembro de 2020, onde se observou uma redução dos novos casos de COVID-19 no nosso município, por semana, se comparados a segunda quinzena do mês de agosto;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 29 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o retorno presencial das aulas nas escolas de ensino básico no Município de Feliz, públicas e privadas, a contar de 1º de outubro de 2020, condicionado às bandeiras de distanciamento social do Estado do Rio Grande do Sul, bem como à constante análise de dados epidemiológicos e a melhora dos índices nesse período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 30 de setembro de 2020.

Fábio Krindges,
Coordenador do COE Municipal.